



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 024/2026

26/02/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Incisos VI e VII e o Artigo 100, §2º da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, é uma entidade reconhecida por sua relevante atuação na promoção de ações voltadas à prevenção, diagnóstico, reabilitação, tratamento e inclusão social de pessoas com deficiência intelectual e deficiência múltipla, bem como na oferta de educação especial e atendimento especializado;

Considerando, que o veículo objeto da cessão foi adquirido com recursos oriundos do Convênio nº 501/2025-SECID celebrado entre o Município de Laranjeiras do Sul, o Estado do Paraná e o PARANACIDADE, tendo sido destinado a atender demanda de interesse público vinculada às atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária;

Considerando, análise jurídica realizada pela Procuradoria do Município, identificando-se a necessidade de autorização legislativa específica para a formalização da cessão de uso do referido bem móvel, em observância ao regime jurídico aplicável ao patrimônio público municipal, sem que haja transferência de propriedade, permanecendo o veículo incorporado ao patrimônio do Município;

Considerando, Lei Municipal nº 004/2026, de 24 de fevereiro de 2026,

DECRETA

Art. 1º. De conformidade com o Artigo 100, §2º da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, **autoriza** por um período não superior a 02 (dois) anos a contar da assinatura do TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, podendo ser prorrogada mediante justificativa de interesse público, desde que mantidas as condições pactuadas e observadas as disposições do convênio de origem, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede e foro no município de Laranjeiras do Sul - PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gen. Espírito Santo, 200 – Centro, município de Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.290.401/0001-58 o uso do bem móvel que especifica:

1 (um) veículo marca/modelo/versão: **01 (UM) VEÍCULO – TIPO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL, MARCA FIAT, MODELO CRONOS DRIVE 1.3, COR PREDOMINANTEMENTE BRANCA, ANO/MODELO 2025/2026, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, MOTOR Nº 463579159417859, POTÊNCIA/CILINDRADA 107CV/1332**, pertencente ao patrimônio público municipal de Laranjeiras do Sul Nº 31966, FROTA Nº 408, PLACA UAZ6J37, CHASSI 8AP359AFUTU4758859.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

§1º. A autorização constante no caput do artigo 1º será a título precário e mediante a assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, onde descreverá todas as condições regulamentadoras da presente autorização de uso.

§2º. A interessada deverá encaminhar o processo de permissão/autorização de uso à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Departamento de Materiais e Patrimônio, instruído com os seguintes documentos:

I – Solicitação do interesse para utilização do veículo automotor, esclarecendo as atividades a serem desenvolvidas;

II – Documentação da Associação:

- a) Estatuto;
- b) CNPJ;
- c) Ata Eleição e Composição da Diretoria;
- d) Objetivos e Plano Operativo;
- e) Regularidade Fiscal (CND).

§3º. A permissão de uso, será formalizada, observadas as especificações estabelecidas no TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, que será parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. A efetiva entrega do veículo e a manutenção da permissão de uso ficam condicionadas à comprovação, pela cessionária, da contratação e manutenção de seguro vigente do bem, com coberturas compatíveis com sua utilização, na forma prevista na Lei Municipal nº 004/2026.

Parágrafo único. A ausência de comprovação ou a interrupção de vigência do seguro autoriza a revogação da permissão e a restituição imediata do bem ao patrimônio municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 3º. Entende-se por permissão de uso o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privada de bens públicos, para fins de interesse público e finalidade assistencial.

Art. 4º. As despesas decorrentes com aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 26 de fevereiro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4830 – de 28/02/2026



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

000/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MOVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JAISON RODRIGO MENDES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 010.XXX.XXX-05, RG nº 9XXX8XX-0, expedido pelo SSPR, residente e domiciliado a rua Sete de Setembro, XXXX, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, , doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gen. Espírito Santo, 200 – Centro, município de Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.290.401/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, **INOCÊNCIO DE OLIVEIRA ABREU**, brasileiro, Casado, Médico, portador do CPF nº 370.XXX.XXX-59, RG nº 1XXX7XX0, expedido pelo SSPR, residente e domiciliado a Rua Souza Naves, XX, Centro, Laranjeiras do Sul/PR simplesmente denominada de **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente instrumento de termo cessão de uso de veículo, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **CEDENTE** fornecerá à **CESSIONÁRIA** o bem móvel abaixo descrito:

1.1.1. O presente termo de permissão de uso não oneroso tem por objeto **01 (UM) VEÍCULO – TIPO PASSAGEIRO AUTOMOVEL, MARCA FIAT, MODELO CRONOS DRIVE 1.3, COR PREDOMINANTEMENTE BRANCA, ANO/MODELO 2025/2026, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, MOTOR Nº 463579159417859, POTÊNCIA/CILINDRADA 107CV/1332**, pertencente ao patrimônio público municipal de Laranjeiras do Sul Nº 31966, FROTA Nº 408, PLACA UAZ6J37, CHASSI 8AP359AFUTU4758859.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1. O veículo objeto desta **CESSÃO DE USO** destina-se exclusivamente à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, exclusivamente para o atendimento de suas finalidades institucionais.

2.2. A presente **CESSÃO DE USO** não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação ou cessão a terceiros, sob pena de revogação do presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA RENÚNCIA

3.1. O presente termo de permissão de uso vigorará de acordo com o Art. 2º da LEI MUNICIPAL 004/2026, regulamentada pelo DECRETO Nº 024/2026 de 26/02/2026, publicado no diário oficial do município em XX/XX/2026, página XXX, que estabelecem e regulamentam o prazo de cessão período não superior a 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso, e poderá ser prorrogada mediante justificativa de interesse público, desde que mantidas as condições pactuadas e observadas as disposições de convênio de origem.

3.2. Já a renúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia, expressa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. Durante o prazo de vigência do presente TERMO, todas as despesas referentes à guarda, conservação, manutenção, abastecimento, seguro, licenciamento, tributos, multas, encargos e quaisquer despesas decorrentes da utilização do veículo, correrão por conta da **CESSIONÁRIA**, não cabendo ao **CEDENTE** qualquer ônus financeiro relacionado ao seu uso.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

4.2. A CESSIONÁRIA obriga-se a contratar, antes da retirada/entrega do veículo, e manter durante toda a vigência deste Termo, seguro veicular vigente, com coberturas compatíveis com a finalidade de uso, incluindo, no mínimo, danos ao casco (colisão), incêndio, roubo/furto e responsabilidade civil facultativa – RCF (danos materiais e corporais a terceiros).

4.3. A CESSIONÁRIA deverá apresentar ao CEDENTE, previamente à entrega do bem e a cada renovação, cópia da apólice e comprovantes de vigência/pagamento, bem como sempre que solicitado pela Administração.

4.4. Em caso de sinistro com indenização referente ao casco do veículo, a indenização deverá ser destinada à recomposição do patrimônio público, observadas as condições da apólice e as orientações do setor competente do Município.

4.5. A inexistência, cancelamento, suspensão ou vencimento do seguro sem imediata renovação caracteriza descumprimento grave, autorizando o CEDENTE a revogar/rescindir a cessão e exigir a devolução imediata do veículo, sem prejuízo da responsabilização da CESSIONÁRIA por perdas e danos.

4.6. Franquias, participações obrigatórias e quaisquer despesas relacionadas ao seguro correrão integralmente por conta da CESSIONÁRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

5.1. O presente TERMO será rescindido de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata devolução do veículo ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

5.1.1. Se a CESSIONÁRIA der outra destinação ao veículo cedido;

5.1.2. Nos demais casos previstos na Lei Municipal nº 004/2026, de 24 de fevereiro de 2026.

5.1.3. A CESSIONÁRIA obriga-se a manter o bem objeto desse TERMO em regular condição de uso e funcionamento, utilizando-o exclusivamente para atendimento de suas finalidades institucionais, em prol do interesse público, sob pena de rescisão.

5.1.4. Em caso de dissolução da CESSIONÁRIA, alteração de sua finalidade ou encerramento de suas atividades, o bem objeto desse termo retornará imediatamente ao domínio do CEDENTE, independente de notificação prévia, ou, independente de motivo, a critério da CEDENTE, comunicando com 30 (trinta) dias de antecedência

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL/PR, para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E por estarem assim, justo e contratado, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Laranjeiras do Sul, XX de fevereiro de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito de Laranjeiras do Sul/PR
CEDENTE

Inocêncio de Oliveira Abreu
Presidente
CESSIONÁRIA

Andressa Silva da Silva
Secretária Municipal de Governo e Gestão
TESTEMUNHA

Jackson Franzoni Kazlauskas
Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento
Departamento de Materiais e Patrimônio
Matrícula 22.454-1
TESTEMUNHA